



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

**LEI MUNICIPAL Nº 614, 17 DE MARÇO DE 2.015.**

**“Autoriza cancelamento de Débito Tributário inscrito em Dívida Ativa, dos exercícios de 1990 a 1994”.**

**O Sr. Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 4ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de Dívida Ativa Tributária, IPTU e ISS dos exercícios de 1990 até 1994, transferidos do município sede da comarca de Lucélia, através da Lei Municipal daquele município de nº 2.824 de 12 de fevereiro de 1998, já prescritos na ocasião, conforme preceitua o art. 156, inciso V, e, art. 174 do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** O cancelamento referido no artigo anterior não implicarão o direito à restituição de importâncias pagas, no todo ou em parte, anteriormente à vigência desta lei.

**Art. 3º** O débito, objeto do cancelamento através da presente Lei, não importará em obrigação de medida de compensação por parte da Administração Municipal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, consumada a prescrição por ocasião da transferência do município Sede, conforme preceitua o art. 174 do Código Tributário Nacional.

**Art. 4º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 17 de março de 2015.

**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal